Estado do Amazonas

Lei n. 296 de 6 de Outubro de 1899

Orça a receita e fixa a despeza do Estado no exercicio de 1900

Imprensa Official=RUA MUNICIPAL

1899

LEI N. 296 DE 6 DE OUTUBRO DE 1899

Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1900.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR, Vice Governador do Estado do Amazonas, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

Art. 1.º—A receita do Estado do Amazonas é, no exercicio de 1900, orçada em Rs. 18.511;000$000 e provirá das seguintes fontes:

Exportação

N.	Fonte	Parcial	Total
1	Imposto de exportação, conforme a tabella A......................		17.000:000.000

Interior

N.	Fonte	Parcial	Total
2	Imposto de emolumentos, conforme a tabella B	60.000$000	
3	Imposto do trapiche "15 de Novembro", conforme a tabella C....	70.000$000	
4	Idem de transmissão de propriedade, conforme a tabella D....	250 000$000	
5	Idem idem de sello............	100.000$000	
6	Idem de agua..........................	80.000$000	
7	Vendas de terras publicas.......	200.000$000	
8	Cobrança da divida activa..... .	50.000$000	
9	Rendimentos dos estabelecimentos e proprios do Estado......	50.000$000	
10	Vendas de leis e regulamentos...	10.000$000	861.000$000

Rendas extraordinarias

N.	Fonte	Parcial	Total
11	Multa por infracção de leis e regulamentos, etc...................	10.000$000	
1	Indemnisações, reposições e restituições..........................	40.000$000	
1	Receita eventual................	100.000$000	150.000$000

Rendas com applicação especial

N.	Fonte	Parcial	Total
14	30 réis por kilogramma de qualquer genero exportado do Estado para construcção da Bolsa, excepto a castanha, que pagará por hectolitro..........................		500.000$000
			18.511.000$000

Tabella — A

1	Borracha exportada por intermedio de outros Estados da União	21 %
2	Idem exportada directamente para fóra da União	18 %
3	Castanha exportada por intermedio de outros Estados da União	12 %
4	Idem exportada diretamente para fóra da União	10 %
5	Guaraná exportado por intermedio de outros Estados	12 %
6	Idem exportado directamente	2 %
7	Cacáo exportado para fóra do Estado	2 %
8	Pelos demais generos exportados	10 %

Tabella—B

Para cobrança de emolumentos

1	Apostillas lançadas por permuta de emprego	10$000
2	Feitio de titulos, cartas, diplomas, etc passados pela Junta Commercial	10$000
3	Registro dos mesmos	5$000
4	Registro de contracto na Secretaria da Junta Commercial, por folha	1$000
5	Registro de firmas e razões commerciaes	2$000
6	Registro de qualquer outro documento	1$000
7	Termo de abertura ou encerramento de livros commerciaes	$500
8	Por qualquer inscripção na Secretaria da Junta Commercial	2$000
9	Por qualquer averbação idem	1$000
10	Por certidão *verbum ad verbum*	$
11	Por certidão em relatorio	1$000
12	Por termo de contracto oneroso se cobrará como emolumento a mesma quantia que pagar de sello	$
13	Por termo de contracto, cujo pagamento de sellos fôr em prestações, pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sellos	$
14	Os contractos para fornecimentos de objectos para o expediente das repartições estadoaes ou para outros fornecimentos de valor inferior a Rs 2:000$000, por semestre, pagarão	20$000
15	Por termo de promessa de empregdaos pelo Governo Federal prestada nas mãos do Governo do Estado	10$000
16	Por titulo provisorio de concessão de terras até um kilometro linear de frente	15$000
	Por kilometro que exceder, mais	10$000
	As concessões provisorias menores de cem metros, pagarão	5$000
	Os titulos definitivos pagarão o dobro dessas taxas	
17	Por portaria de licença com vencimentos ou prorogação concedida pelo Governo do Estado a empregados publicos geraes ou estadoaes, até 3 mezes	9$000
18	Por portaria de licença ou prorogação, sem vencimentos, pagará metade da taxa acima	

	As licenças por mais de tres mezes ou sem declaração de tempo........................	18$000
19	Certidões extrahidas de livros de actas, de officios, portarias e documentos de qualquer especie, por linha de 30 lettras..............................	050
	Nenhuma certidão pagará menos de................	1$000
	As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados, pagarão de busca por anno..........	500
	Contar-se-ha o tempo de busca do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos, incluindo tambem o anno em que se passou a certidão....	
	As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes, sendo uma petição para cada objecto..	
20	Approvação de estatutos de sociedade de beneficencia, soccorros mutuos, ou soccorro........................	20$000
21	Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos	10$000
22	Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito.....	15$000
23	Pelo registro de qualquer diploma ou carta, decreto de nomeação para empregos gratuitos, excepto os titulos de nomeação de autoridades consulares............	10$000
24	Por folha corrida....................................	5$000
25	Remoção ou transferencia de emprego ou recondução, com vencimentos..................................	10$000
26	Titulo de director geral de indios...................	10$000
27	Titulo de director parcial de indios..................	5$000
28	Por guia livre de generos similares das Republicas limitrophes..	500$000
29	Titulos de aposentadorias, jubilação e reforma de empregos estadoaes, sobre o vencimento que tiver de receber durante um anno..............................	2 %
30	Transferencia de contractos com o Governo do Estado	5 %
31	Sobre prorogação, idem..............................	6 %

Tabella—C

Os generos ou mercadorias depositados nos armazens do Trapiche "15 de Novembro" ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual fôr sua procedencia ou destino..	
A armazenagem será calculada sobre o valor dos direitos que os ditos generos houverem de pagar, quando sejam de exportação:	
Até 3 dias nada pagarão.............................	
" 30 dias..	1 %
" 60 dias..	1/2 %
Por mais de 60 dias.................................	2 %
Pelo serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do trapiche; e por qualquer serviço de particulares cobrar-se-ha, sob o titulo—Expediente das capatazias—a seguinte taxa:	
Por kilogramma.....................................	7 rs.

Os volumes de generos que pagarem imposto *ad valorem.*

pagarão 1$000 por serie ou fracção de serie de 10 kilos.
Exceptuam-se da primeira taxa:
1.º As bagagens de passageiros, propriamente ditas;
2.º Os pacotes, embrulhos ou quasquer outros envoltorios que contiverem amostras de generos que gozem, ou por seu diminuto valor em quantidade, deverão gozar isempção de direitos. Mas se a amostra fôr em quantidade suspeita áquelles direitos, cobrar-se-ha a taxa acima referida, na razão do pezo bruto..............
As embarcações que atracarem ao Trapiche "15 de Novembro" ou ao caes de suas immediações para descarregar ou carregar pagarão por dia:
Vapores .... 50$000
Lanchas ou alvarengas .... 20$000
Batelão ou alvarenga de lotação inferior a 20 toneladas. 10$000
Os botes e as pequenas embarcações são livres de pagamento por atracarem..............
Os generos beneficiados e embalados nos armazens do Trapiche "15 de Novembro" pagarão 2$000 por volume até 200 kilos de pezo liquido: e cada kilo a mais em cada volume pagará.................................. 20 rs.
Quando o beneficiamento e embalagem dos generos exceder de seis dias, pela continuação cobrar se ha mais 100$000 diarios..................................
Findo o trabalho, o exportador gozará isempção do pagamento de armazenagem durante tres dias..........
A contagem do tempo para isempção do pagamento de armazenagem será feita do ultimo dia da embalagem quando os generos forem beneficiados no Trapiche; do ultimo dia de descarga quando sejam ali descarregados; desde o dia em que tenham sido recebidos no mesmo Trapiche quando vierem por terra da casa do exportador.
Os beneficiamentos e embalagem feitas a bordo dos pontões do Estado, terão as mesmas taxas e condições do Trapiche..................................
Para a exportação por cabotagem, ainda mesmo que a conferencia aos generos se realise sobre agua, cobrar-se-ha o seguinte imposto de Trapiche por cada kilogramm ou fracção:
Embarque.. 5 rs.
Desembarque....................................... 5 rs.

Tabella—D

Do imposto de transmissão de propriedade

1 Em linha recta, «sendo herdeiros necessarios»......... 1 %
Em linha recta, "não sendo herdeiros necessarios»...... 5 %
Entre extranhos.................................. 20 %
A irmãos, tios, irmão dos paes e sobrinhos filhos dos irmãos.. 5 %
A primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos, netos dos irmãos................ 10 %

	Entre os mais parentes até o decimo gráo, contados por direito civil	15 °/o
	Entre os conjuges *ab intestato*	15 °/o
	A religiosos, professores e secularisados, qualquer que seja o gráo de parentesco	15 °/o
2	Doação *inter-vivos*, «sendo herdeiros necessarios»	1 °/o
	Doação *inter-vivos*, «não sendo herdeiros necessarios»	1 °/o
	Entre noivos por escriptura ante-nupcial	1 1/2 °/.
	Entre conjuges	2 °/.
	A irmãos, tios, irmãos dos paes, sobrinhos dos filhos dos irmãos	2 °/.
	A primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos, netos dos irmãos	3 °/.
	Entre os mais parentes até o gráo decimo por direito civil	4 °/.
	Entre extranhos	6 °/.
	Sobre heranças necessarias	2 °/.
3	Compra e venda, arrematação e adjudicação, doação *in solutum* e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam	6 °/.
	As permutações pagarão do menor dos valores permutados, ou qualquer delles se forem iguaes	2 °/.
	Da differença, se houver, mais	6 °/.
4	Acquisição de immoveis pelas corporações de mão morta, mediante licença do poder competente, alem dos direitos que devidos forem de titulos de transmissão, na conformidade da presente tabella	5 °/.
	Por titulo gratuito	5 °/.
	Por titulo oneroso	5 °/.
5	A constituição de emphytheuse ou sub-emphytheuse	1 °/.
	Das joias, se houver, mais	1 °/.
6	Concessão de privilegios de qualquer empreza, com autorisação do poder competente, antes de realisada a empreza ou de seu effectivo gozo	10 °/.
7	Da sub-rogação de bens alienaveis, na conformidade das Leis, além dos direitos que devidos forem de transmissão, sendo de bens não dotaes e se a sub-rogação d'estes não se fizer por apolices	10 °/.
8	Todos os actos translativos de immoveis sujeitos a transcripção, na conformidade da legislação hypothecaria, além dos direitos que devidos forem no titulo de transmissão	0,5 °/.
9	Leilões de fazendas, estivas, moveis que não forem feitos nas respectivas agencias ou casas commerciaes sujeitas ao imposto de industria e profissão	2 °/.
10	Salvo transferencia de acções de companhias e emprezas subvencionadas pelo Estado	5 °/.

Art. 2.°—A despeza do Estado do Amazonas, no exercicio de 1900, é fixada em 16.121:699$760.

Capitulo 1.º--Interior.

Secção I.—Congresso dos representantes.

1	Subsidio a 24 srs. representantes...	132.480$000	
2	Despeza de representação dos mesmos	44.640$000	
3	Pessoal da Secretaria, tabella n. 1..	74.320$000	
4	Expediente e despezas miudas.....	28.000$000	
5	Conservação e preparos da mobilia e galeria do Congresso...........	200.00$000	
6	Publicação de actas e impressões e serviços tachygraphicos.........	35.000$000	334.440$000

Secção II—Governo do Estado.

7	Subsidio do Governador..........	48.000$000	
8	Representação do mesmo..........	12.000$000	60.000$000

Secção III.—Palacio do Governo.

9	Pessoal do Gabinete do Governador..	68.760$000	
10	Expediente do Gabinete e correspondencia telegraphica..............	35.000$000	
11	Mobilia e decoração do palacio......	20.000$000	
12	Despeza de carro e cocheiro........	18.000$000	141.760$000

Secção IV—Secretaria dos Negocios do Interior

13	Pessoal da Secretaria, tabella n. 3..	45.120$000	
14	Expediente e despezas miudas......	8.000$000	
15	Aluguel do predio................	7.632$000	
16	Impressões e publicações...........	15.000$000	75.752$000

Secção V—Saude Publica

17	Pessoal da Secretaria de Hygiene, tabella n. 4......................	38.520$000	
18	Expediente e despezas miudas.......	8.000$000	
19	Aluguel do predio................	6.000$000	
20	Instituto vaccinogenico............	30.000$000	82.520$000

Secção VI—Instrucção Publica

21	Pessoal da Secretaria, tabella n. 5..	34.320$000	
22	Expediente e despezas miudas......	5.000$000	
23	Decoração e mobilia...............	20.000$000	
24	Professores normalistas primarios, ditos das cidades, villas, povoados, ditos auxiliares da Capital, directores de grupos, inspectores escolares, adjunctos addidos, serventes para as escolas da Capital, cidades,		

	villas e povoados, asseio e limpesa das mesmas, conforme a tabella n°. 5	663:100$000	
25	Para premios estabelecidos no art. 95 do regulamento annexo ao Decreto n°. 214 de 27 de Dezembro de 1897	5:000$000	
26	Livros e mobilias para escolas	60:000$000	
27	Pessoal da secretaria do Gymnasio Amazonense, tabella n°. 6	27:120$000	
28	Corpo docente annexo ao mesmo, tabella n°. 6	228:000$000	
29	Expediente e despesas miudas	10:000$000	
30	Conservação dos Gabinetes de physica, chimica, historia natural, gymnastica, esgrima e desenho	25:000$000	
31	Compras de livros para a Bibliotheca	20:000$000	
32	Conservação e compras de mobilias	20: 00$000	
33	Festas do ensino	4:000$000	
34	Gratificação aos lentes que tiverem mais de 15 annos de serviços	720$000	
35	Auxilio ao Instituto Agricola de Teffé, mantido pelos padres da Congregação do "Espirito Santo"	60:000$000	1.182:250$000

Secção VII—Subvenção aos Estudantes

36	Carlos David	1:200$000
37	Estevam de Carlos Pinto	600$000
38	João Augusto Zany	1:200$000
39	Herculano Franco de Menezes	1:200$000
40	Zacharias da Fonseca Coutinho	1:200$000
41	Jacintho Estellita Jorge	2:400$000
42	Benjamin de Souza Cruz	1:200$000
43	Alfredo de Brito Amorim	1:200$000
44	Ajuricaba Aprigio de Menezes	1:200$000
45	Guilherme de Almeida Souto	600$000
46	Virgilio Ramos (para impressão de sua these)	2:000$000
47	José Jorge Carvalhal	1:200$000
48	José Raymundo da Silva	2:200$000
49	Taurino Salerno R. da Silva	2:400$000
50	Demetrio Ribeiro Pinheiro	1:800$000
51	Angelo de Souza Cruz	1:200$000
52	Manoel Domingues de Carvalho	1:200.000
53	Alfredo Campello de Carvalho	1:200$000
54	Demosthenes Drummond de Magalhães	1:200$000
55	Antonio Guimarães	1:200$000
56	Victor Antonio de Souza	1:200$000
57	Armnado Cruz Barbuda	1:200$000
58	Edgar Ayres	1:200$000
59	Cassiano Dias da Encarnação	1:200$000
60	José Francisco de Araujo Lima	1:200$000
61	Adolpho Alves Braga	1:200$000
62	João Graciliano de Britto	1:200$000

63 Abilio Nery....................	1:800$000	
64 Benjamin F. de Araujo Lima.........	1:200$000	
65 Raymundo Pinheiro..................	600$000	
66 Roberto da Gama e Silva............	1:200$000	
67 Amadeu Pereira de Magalhães.......	1:200$000	
68 Manoel Faustino V. Marinho.........	1:200$000	
69 Francisco Affonso da Silva...........	1:200$000	
70 Aprigio Martins de Menezes..........	1:200$000	
71 Ambrozio Amorim (85 dollars mensaes)	6:000$000	
72 Raphael Benaion.....................	1:200$000	
73 Elpidio Pereira (350 francos por mez, nos termos da Lei n. 225 de 31 de Agosto de 1898, á 1400 rs. o franco)	5:880.000	52:800.000

Secção VIII.—Directoria de Estatistica, Archivo e Bibliotheca.

74 Pessoal, conforme a tabella n. 7....	58:920$000	
75 Expediente, impressões e despesas miudas....................	15:000$000	
76 Compras de livros, assignaturas de jornaes, revistas e despesas miudas	20:000$000	93:920.00

Secção IX—Muzeu

77 Pessoal, conforme a tabella n. 8....	25:920$000	
78 Acquisição de objectos e expediente	40:000$000	65:920.000

Secção X—Instituto de Artes e Officios

79 Pessoal, conforme a tabella n. 9.....	30.000$000	
80 Aluguel da casa para o Director.....	2.400$000	32.400$000

Secção XI—Instituto Benjamin Constant

81 Pessoal, conforme a tabella n. 10...	53.040$000	
82 Alimentação para 163 pessoas	131.525$760	
83 Vestuario para 150 alumnas........	54.030$000	
84 Adubos e luzes.....................	4.600$000	
85 Medicamentos......................	5.000$000	
86 Expediente e livros.................	8.000$000	
87 Materia prima para os trabalhos	15.000$000	
88 Reparos e concertos de moveis......	10.000$000	
89 Roupa de cama, meza e cosinha.....	15.000$000	295.595$760

Secção XII—Theatro Amazonas

90 Pessoal, conforme a tabella n. 11...	33:000.000	
91 Expediente e despesas miudas......	6:000.000	
92 Material e carvão para as machinas..	30:000.000	69:000.000

Secção XIII.—Diversas Despesas

N.º	Designação	Parcial	Total
93	Para execução da Lei n. 192 de 29 de Janeiro de 1898	20:000.000	
94	Para execução da Lei n. 201 de 12 de Fevereiro de 1898	1:800.000	
95	Gratificação de rs. 1:000.000 ás escolas particulares de accordo com o art. 13 § 1.º da Lei n. 278 de Maio de 1873	10:000.000	
96	Subvenção á Santa Casa de Misericordia	200:000.000	
97	Soccorros publicos	100:000.000	
98	Regosijo publico e subvenção ás companhias que trabalharem no "Theatro Amazonas"	150:000.000	
99	Subvenção aos Collegios "Santa Rita e Satharina"	10:000.000	
100	Aluguel da casa para alienados	12:000.000	
101	Eventuaes	100:000.000	
102	Pensões e auxilios	20:000.000	623:800.000

Capitulo 2.º--Fazenda

Secção I—Secretaria dos Negocios da Fasenda

N.º	Designação	Parcial	Total
103	Pessoal, conforme a tabella n. 12	37:920.000	
104	Expediente e despesas miudas	6:000.000	
105	Conservação e mobilia	2:000.000	
106	Impressão de relatorios	8:000.000	
107	Editaes e outras publicações	2:000.000	
108	Aluguel do predio	6:000.000	61:920.000

Secção II.—Thesouro Publico

N.º	Designação	Parcial	Total
109	Pessoal, conforme a tabella n. 13	204:420.000	
110	Expediente e despesas miudas	10:000.000	
111	Livros para escripturação	8:000.000	
112	Sellos e custas	8:000.000	230:420.000

Secção III.—Recebedoria do Estado

N.º	Designação	Parcial	Total
113	Pessoal da Recebedoria, conforme a tabella n. 14	201.720$000	
114	Expediente e despezas miudas	8.000$000	
115	Livros para escripturação	6.000$000	
116	Pessoal do trapiche «15 de Novembro» conforme a tabella n. 15	48.720$000	
117	Expediente e custeio	18.000$000	282.440$000

Secção IV—Estações Fiscaes

N.º	Designação	Parcial	Total
118	Pessoal da Collectoria de agua, conforme a tabella n. 16	40.000$000	
119	Expediente e despesas miudas	3.000$000	
120	Aluguel do predio	6.000$000	49.000$000

Secção V—Collectorias das Rendas Estadoaes

N.º	Designação	Parcial	Total
121	Pessoal das Collectorias, conforme as tabellas ns. 17 á 25	300.000$000	300.000$000

Secção VI—Embarcações do Estado

N.º	Designação	Parcial	Total
122	Pessoal das lanchas e pontões do Estado conforme a tabella n. 26	78.240$000	
123	Idem dos escaleres do fisco, tabella n. 28	7.200$000	
124	Custeio e conservação do material fluctuante	15.000$000	100.440$000

Secção VII—Imprensa Official

N.º	Designação	Parcial	Total
125	Pessoal, conforme a tabella n. 29	24.000$000	
126	Material e conservação	18.000$000	
127	Custeio	36.400$000	78.400$000

Secção VIII—Caixa de Previdencia Amazonense

N.º	Designação	Parcial	Total
128	Pessoal, conforme a tabella n. 27	71.400$000	
129	Expediente e despesas miudas	4.000$000	
130	Moveis e utensilios	30.000$000	105.400$000

Secção IX—Diversas Despesas

N.º	Designação	Parcial	Total
131	Para expediente, livros para escripturação e despesas miudas das estações arrecadadoras do interior	8.000$000	
132	Juros de dinheiros de exactores	3.000$000	
133	Empregados inactivos	220.000$000	
134	Reposições, restituições e indemnisações	100.000$000	
135	Exercicios findos	300.000$000	
136	Diligencias do fisco	20.000$000	
137	Commissão de 20 % ao pessoal do Juizo dos feitos da Fazenda e contencioso pela cobrança da divida activa do Estado	20.000$000	
138	Eventuaes	50.000$000	721.000$000

Capitulo 3.º—Justiça

Secção I—Secretaria dos Negocios da Justiça

N.º	Designação	Parcial	Total
139	Pessoal, conforme a tabella n. 30	42.720$000	
140	Expediente, impressões e despesas miudas	8.000$000	
141	Impressão de relatorios	16.000$000	66.720$000

Secção II—Magistratura

N.º	Designação	Parcial	Total
142	Pessoal, conforme as tabellas ns. 31 e 32	626.400$000	
143	Expediente e despesas miudas	2.000$000	
144	Collecção e publicação de accordãos	5.000$000	
145	Primeiros estabelecimentos e ajuda de custo	5.000$000	638.400$000

Secção III—Junta Commercial

N.º	Designação	Parcial	Total
146	Pessoal, conforme a tabella n. 33	21.120$000	
147	Expediente e despesas miudas	2.000.000	23.120$000

Secção IV—Deposito Publico

N.º	Designação	Parcial	Total
148	Pessoal, conforme a tabella n. 34	9.000.000	
149	Expediente e despesas miudas	1.000.000	
150	Aluguel do predio	2.400.000	12.400.000

Secção V—Segurança Publica

N.º	Designação	Parcial	Total
151	Pessoal, conforme a tabella n. 35	145.080.000	
152	Expediente e despesas miudas, uniforme para o pessoal do escaler	20.000.000	
153	Aluguel do predio	12.000.000	
154	Captura, conducção de testemunhas, escolta de criminosos e diligencias no interior e capital	30.000.000	
155	Policia reservada	30.000.000	
156	Luz, sustento, vestuario, de presos pobres e expediente da cadeia da capital	20.000.000	
157	Aluguel do predio que serve de cadeia em Maués e outros que forem necessarios obter	6.000.000	
158	Gratificação aos carcereiros das sédes de comarcas do interior, á razão de 600$000 annuaes cada um	8.400.000	271.480.000

Secção VI—Força Publica

159	Vencimentos, etapa dos officiaes e praças do Regimento tabella ns. 36 e 37	1.799:912.000	
160	Expediente e despezas miudas	40.000.000	
161	Fardamento, armamento, equipamento, munições, etc.	200.000.000	
162	Compra e remonta de cavallos	20.000.000	
163	Forragem e ferragem de animaes	200.000.000	
164	Material para o corpo de Bombeiros	20.000.000	
165	Tratamento de praças e medicamentos	35.000.000	
166	Movimento de tropas	20.000.000	
167	Aluguel do predio para o corpo de bombeiros	18.000.000	2.352:912.000

Secção VII—Diversas despezas

168	Para pagamento de pensões	10.000.000	
169	Para angariar voluntarios	30.000.000	
170	Eventuaes	50.000.000	90.000.000

Capitulo 4.—Industria

Secção I—Secretaria dos Negocios da Industria

171	Pessoal, conforme a tabella n. 38	52.320.000	
172	Expediente e despezas miudas	6.000.000	
173	Publicações	20.000.000	78.320.000

Secção II—Directoria de Obras Publicas

174	Pessoal, conforme a tabella n. 39	213:000.000	
175	Expediente e despesas miudas	6:000.000	
176	Publicações	4:000.000	223:000.000

Secção III—Directoria de Terras

177	Pessoal, conforme a tabella n. 40	54:480.000	
178	Expediente e despesas miudas	6:000.000	
179	Publicações	3:000.000	63:480.000

Secção IV—Navegação subvencionada

180	Linha de navegação do Maranhão	120:000.000
181	Idem do Rio Branco	108:000.000
182	Idem da Italia	400:000.000
183	Idem de Coary e Badajós	1[illegible]0:000.000
184	Idem do alto Japurá	120:000.000
185	Idem do alto Rio Negro	144:000.000

186	Idem do Janauacá	65:000.000	
187	Idem para a Capital Federal	720:000.000	1.797:000.000

Secção V—Diversas Empresas

188	Luz electrica	800:000.000	
189	Viação urbana e sub-urbana	200:000.000	
190	Elevação das aguas	200:000.000	
191	Telephone (Lbs. 880)	30:000.000	
192	Exgottos	150:000.000	1.380:000.000

Secção VI Obras Publicas

193	Irrigação e remoção de lixo	300:000.000	
194	Colonisação e immigração	300:000.000	
195	Telegrapho	500:000.000	
196	Rampas	200:000.000	
197	Calçamentos	300:000.000	
198	Palacio do Governo	300:000.000	
199	Palacio da Justiça	100:000.000	
200	Reparos e conservação de edificios	80:000.000	
201	Hospital	300:000.000	
202	Hospedaria de immigrantes	250:000.000	
203	Construcção de escolas	150:000.000	
204	Recalçamentos	100:000.000	
205	Obras não classificadas	200:000.000	
206	Canalisação e destribuição d'agua	400:000.000	
207	Catechese e civilisação de indios	100:000.000	
208	Desapropriações	100:000.000	
209	Atterros e desatterros	200:000.000	
210	Limites do Estado	20:000.000	
211	Auxilio á agricola	100:000.000	
212	Aluguel de casa	15.000.000	
213	Gratificação ao fiscal de linhas subvencionadas	4:800.000	
214	Eventuaes	60:000.000	4.079:800.000
			16.121:699.760
	Saldo provavel		2.389:300.240
	Rs.		18.511:000.000

Receita		18.511:000.000
Despesas	16.121:699.760	
Saldo provavel	2.389:300.240	
	18.511:000.000	18.511:000.000

Disposições Geraes

Art. 1.° Fica o Poder Executivo auctorisado:

1 A receber e restituir os dinheiros de depositos de diversas origens.

2 Augmentar os creditos Socorros publicos; sustento e vestuario dos presos pobres; soldo, etapa, fardamento e compra e remonta de ani.

maes, ferragem e forragem para a força publica, e os de obras publicas, quando forem necessarios para a bôa marcha do serviço.

3 A fazer neste orçamento as passagens de creditos que julgar necessarias dentro da mesma secção.

4 Abrir o credito preciso para o pagamento da differença de vencimentos que deixou de perceber o machinista das aguas, Antonio da Silva Aprigio.

5 A conceder uma pensão mensal de 50$000 a cada um dos filhos do fallecido cidadão Manoel Brigido dos Santos e de 75$000 a cada um dos filhos do fallecido dr. Joaquim da Cunha Belmont, abrindo para isso o necessario credito e bem assim de 150$000 mensaes ao cidadão Euphrasio Ferreira da Motta.

6 A mandar construir dois trapiches, um no porto de Itacoatiara e outro no porto de Parintins, fazendo para isso as operações necessarias.

7 A abrir o credito necessario para occorrer ás despezas com a representação do Estado no Congresso Juridico da Capital Federal e bem assim para o auxilio á publicação da revista Juridica de que trata o n. 8 das disposições geraes da lei n. 251 de 15 de Outubro do anno passado.

8 A mandar pagar ao Secretario do Superior Tribunal de Justiça, bacharel Onnilho José Gonçalves de Amorim, a differença de vencimentos, de accordo com a tabella junta, a contar de 1.º de Julho e bem assim ao estudante Jacintho Estellito Jorge a differença de subvenção na razão de 2:400$000 annuaes, tambem de 1.º de Julho ultimo abrindo para esse fim o credito necessario.

9 A abrir os creditos necessarios para a execução da Lei n. 165 de 15 de Maio de 1897 e para a representação dos deputados na Camara Federal por este Estado.

10 A effectuar o pagamento da differença de vencimentos dos chefes de secção da Secretaria de Segurança Publica, Gentil Augusto Bittencourt e Benedicto José de Bessa, na razão de 600$000 annuaes, a contar de 1.º de Janeiro do corrente anno.

11 A mandar levantar a planta geral do Estado e cadastro da capital, abrindo para esse fim o credito necessario.

12 A crear uma escola mixta no logar Kirimiryno no rio Autaz.

13 A fazer acquisição da collecção numismatica do cidadão Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, abrindo para isso o necessario credito, bem como para sua installação no Muzeu Amazonense.

14 A chamar concorrentes para a construcção de uma ponte na Avenida Maués ligando o bairro da Cachoeirinha á colonia Oliveira Machado.

15 A effectuar o pagamento consignado no artigo 3o n. 14 da Lei n. 222 de 16 de Abril de 1898.

16 A chamar concorrentes para a construcção da estatua do Marechal Floriano Peixoto, de que trata a lei n. 126 de 2 de Setembro de 1895.

17 A fazer acquisição da planta e mais documentos e dados estatisticos organisados pelo engenheiro Esdras do Prado Seixas para servirem de base á confecção da planta cadastral da cidade de Manáos, abrindo o credito necessario desde já.

18 A mandar construir na cidade da Labrea uma cadea podendo para esse fim abrir o necessario credito.

19 A effectuar o emprestimo de mil contos de réis solicitados pelo «Banco do Amazonas», com as garantias que julgar necessarias, abrindo para esse fim o credito preciso.

20 A conceder a subvenção de 1:200$000 a Oscar won Hoonholtz, abrindo o credito para esse fim.

21 A abrir o credito necessario para o pagamento das despezas com a abertura da estrada do Rio Branco.

Art. 2.° O pagamento da subvenção a estudantes sò poderá ser feito depois que o alumno provar achar-se matriculado em escola superior da União ou do estrangeiro.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumpril-a fielmente.

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manáos, aos 6 dias do mez de Outubro de 1899, 11.° da Republiça.

JOSÉ CARDOSO RAMALHO JUNIOR.

Irineu Alves Muniz.

Publicada a presente lei nesta Secretaria dos Negocios da Fazenda aos 6 dias do mez de Outubro de 1899.

Irineu Alves Muniz.

TABELLAS

a que se refere a Lei n. 296 de 6 de Outubro de 1899.

Secretaria dos Negocios do Interior

TABELLA N. 1

Secretaria do Congresso

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Director	833.333	10:000.000
3	Officiaes	500.000	18:000.000
1	Dito archivista	500.000	6:000.000
2	Ditos addidos	500.000	12:000.000
4	Amanuenses	350.000	16:800 000
1	Porteiro	300.000	3:600.000
2	Continuos	250.000	6:000 000
1	Servente (grat.)	166.000	1:992.000
			74:392.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 2

Palacio do Governo

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Secretario	1:200.000	14:400.000
2	Officiaes de gabinete	1:000.000	24:000 000
1	Ajudante de ordens	200.000	2:400.000
1	Dito de pessôa	200.000	2:400.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
2	Continuos	200 000	4:800.000
4	Serventes (grat.)	180.000	8:640.000
2	Continuos addidos	200.000	4:800.000
2	Correios addidos	200 000	4:800.000
			68:760.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

Jose' Cardoso Ramalho Junior.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 3

Secretaria dos Negocios da Interior

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Secretario	1:500.000	18:000.000
1	Official de gabinete	500.000	6:000.000
2	Amanuenses	300.000	7:200.000
2	Auxiliares (grat.)	300.000	7:200 000
1	Correio	200.000	2:400.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Servente (grat.)	150.000	1:800.000
			45:120.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

Jose' Cardoso Ramalho Junior.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 4

Saude Publica, Repartição de Hygiene

Ns	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Director	600.000	7:200.000
3	Auxiliares	400 000	14:400.000
1	Secretario	400.000	4:800.000
1	Amanuense	300.000	3:600.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente (grat.)	150.000	1:800.000
1	Dito do laboratorio (grat.)	150.000	1:800.000
			38:520 000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

José Cardoso Ramalho Junior.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 5

Instrucção Publica

	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Director	600.000	7:200.000
1	Secretario	500.000	6:000.000
2	Officiaes	400.000	9:600.000
1	Almoxarife	400.000	4:800.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente /grat./	150.000	1:800.000
			34:320.000
20	Professores normalistas	450.000	108:000.000
45	Ditos das cidades e villas	280.000	151:200.000
65	« dos povoados	250.000	195:000.000
8	« auxiliares da capital	350.000	33:600.000
6	Directores de grupos	50.000	3:600.000
10	Inspectores escolares	500.000	60:000.000
	Ajuda de custo aos mesmos		10:000.000
7	Membros do Conselho Superior	100.000	8:400.000
6	Adjunctas addidas	350.000	25:200.000
3	Serventes para as escolas da capital	150.000	5:400.000
18	Casas para escolas da capital	100.000	21:600.000
36	Ditas nas cidades e villas	40.000	17:280.000
65	Ditas nos povoados	25.000	19:500.000
	Asseio e limpeza das escolas da capital		4:320.000
			697:420.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Mun

TABELLA N. 6

Gymnasio Amazonense

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Secretario	400.000	4:800.000
2	Amanuenses	300.000	7:200.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
2	Bedeis	200.000	4:8 0.000
3	Serventes	150.000	5:4 0.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
			27:120.000
	Corpo Docente		
14	Lentes	600.000	100:800.000
3	Professores	400.000	14:400.000
6	Substitutos	500.000	36:000.000
1	Director	600.000	7:200.000
1	Vice-Director	300.00	3:600.000
7	Lentes (curso normal) grat	300.000	25: 00.000
1	Dito de Pedagogia	600.000	7:200.000
3	Professores	600.000	21:600.000
2	Ditos calligraphia e prendas	400.000	9:600.000
1	Regente	400.000	4:800.000
1	Inspector de alumnos (curso commercial)	400.000	4:800.000
1	Professor de escripturação	400.000	4:800.000
1	Dito de calligraphia (grat.)	200.000	2:400.000
			242:52 000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1799.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 7

Directoria de Estatistica, Bibliotheca e Archivo

Ns.	CARGOS	Vencimentos Mensal	Vencimentos Annual
1	Director	900.000	10:800.000
2	Officiaes	400.000	9:600.000
4	Amanuenses	300.000	14:400.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente /grat./	150.000	1:800.000
1	Bibliothecario	400.000	4:800.000
1	Secretario	500.000	6:000.000
1	Servente /grat./	150.000	1:800.000
1	Archivista	400.000	4:800.000
			58:920.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

José' Cardoso Ramalho Junior
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 8

Muzeu

Ns.	CARGOS	Vencimentos Mensal	Vencimentos Annual
1	Director	600.000	7:200.000
1	Official	400.000	4:800.000
2	Amanuenses	300.000	7:200.000
1	Porteiro	210.000	2:250.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente	150.000	1:800.000
			25:920.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

José' Cardoso Ramalho Junior.
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 9

Instituto de Artes e Officios

Ns	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Director	600.000	7:200.000
1	Secretario	400.000	4:800.000
1	Professor	300.000	3:600.000
1	Agente	300.000	3:600.000
1	Medico	400.000	4:800.000
1	Fiel	200.000	2:400.000
1	Mestre de officina	300.000	3:600.000
			30:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

Jose' Cardoso Ramalho Junior.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 10

Instituto Benjamin Constant

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
10	Irmãs	200.000	24:000.000
3	Professores	400.000	14:400.000
1	Medico	400.000	4:800.000
1	Secretaria	300.000	3:600.000
2	Educandas ajudantes de aulas	10.000	240.000
1	Jardineiro (grat.)	300.000	3:600.000
2	Serventes (grat.)	150.000	3:600.000
1	Dito da chacara (grat.)	200.000	2:400.000
			56:640.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro ds 1899.

Jose' Cardoso Ramalho Junior.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 11

Theatro Amazonas

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Administrador (grat.)	400.000	4:800.000
1	Guarda «	200.000	2:400.000
1	Machinista «	400.000	4:800.000
1	Ajudante «	250.000	3:000.000
1	Electricista «	400.000	4.800.000
1	Ajudante «	250.000	3:000.000
1	Foguista «	250.000	3:000.000
1	Carvoeiro «	150.000	1:800.000
3	Serventes «	150.000	5:400.000
			33:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz,

Secretaria dos Negocios da Fazenda

TABELLA N. 12

Secretaria de Fazenda

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Secretario	1:500.000	18:000.000
1	Official	500.000	6:000.000
2	Amanuenses	300.000	7:200.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Correio	200.000	2:400 000
1	Servente grat)	150.000	1:800.000
			37:920.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 13

Thesouro do Estado

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Inspector	1:000.00	12:000.000
2	Contadores	750.000	18:000.000
1	Procurador fiscal	800 000	9:600.000
1	Secretario	575.000	6:900.000
12	Escripturarios	550.000	79:200.000
4	Praticantes	300 000	14:400.000
1	Thesoureiro	800.000	9:600.000
	Quebras	200.000	2:400.000
1	Pagador	800.000	9:600.000
	Quebras	200 000	2:400.000
1	Solicitador	300.000	3:600 000
1	Cartorario	300.000	3:600.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
2	Continuos	200.000	4:800.000
2	Correios	200.000	4:800.000
2	Serventes (grat.)	150.000	3:600.000
	Addidos		
1	Escripturario	550.000	6:600.000
2	Cartorarios	300.000	7:200.000
1	Praticante	300.000	3:600.000
			204:420.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1890.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR

Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 14

Recebedoria do Estado

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Administrador	750.000	9:000.000
2	Chefes de Secção	550.000	13:200.000
4	Escripturarios	500.000	24:000.000
16	Conferentes	450.000	86:400.000
8	Guardas fiscaes	300.000	28:800.000
1	Thesoureiro	550.000	6:600.000
	Para quebras	100.000	1:200.000
1	Fiel de Thesoureiro	350.000	4:200.000
1	Amanuense archivista	300.000	3:600.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Correio	200.000	2:400.000
3	Serventes (grat.)	150.000	5:400.000
1	Thesoureiro addido	550.000	6:600.000
1	Carteiro (grat.)	450.000	5:400.000
			204:720.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 15

Trapiche "15 de Novembro"

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Administrador	600.000	7:200.000
1	Ajudante	3 0.000	3:600.000
1	Machinista	500.000	6:000.000
1	Capataz (grat.)	250.000	3:000.000
1	Foguista, (grat.)	210.000	2:520.000
12	Trabalhadores (grat.)	150.000	21:600.000
	Addido		
1	Administrador	400.000	4:800.000
			48:720.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 16

Collectoria das Aguas

Ns.	CARGOS	Quotas	Total
1	Collector..............................		
2	Lançadores..............................		
1	Servente (grat.)............	150.000	1:800.000
			1:800.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 17

Collectoria de Itacoatiara

Ns.	CARGOS	Quotas	VENCIMENTOS	
			Mensal	Annual
1	Collector........................	4	300.000	3:600.000
1	Escrivão	3	200.000	2:400.000
3	Guardas (cada um grat.).......	6	150.000	5:400.000
				11:400.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 18

Collectoria de Parintins

Ns	CARGOS	Quota	VENCIMENTOS Mensal	Annual
1	Collector......................	4	300.000	3:600.000
1	Escrivão......................	3	200.000	2:400.000
3	Guardas / cada um grat. /.......	6	150.000	5:400.000
	Addido			
1	Thesoureiro da antiga Mesa de Rendas......................		300.000	3:600.000
				15:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 19

Collectoria de Maués

Ns	CARGOS	Quotas	VENCIMENTOS Mensal	Annual
1	Collector......................	4	3oo.ooo	3:6oo.ooo
1	Escrivão......................	3	2oo.ooo	2:4oo.ooo
3	Guardas / cada um grat. /.......	6	15o.ooo	5:4oo.ooo
				11:4o [illegible]

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 20

Collectoria de Rendas de Remate de Males

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Collector (grat.)........................	1:000.000	12:000.000
1	Escrivão (grat.)........................	800.000	9:600.000
2	Guardas (grat.)........................	600.000	14:400.000
			36:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 21

Collectoria de Rendas de Curuçá.

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Collector (grat/....................	1:000$000	12:000 000
2	Guardas «....................	600$000	14:000$000
			26:000$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos,, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 22

Collectoria de Rendas de Tabatinga.

Ns	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Collector /grat./	600$000	7:200$000
2	Guardas «	400$000	9:600$000
			16:800$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 23

Collectoria de Rendas do Abuná.

Ns	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Collector /grat./	600$000	7:200$000
2	Cuardas «	400$000	9:600$000
			16:800$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 24

Collectoria de Rendas de Silves, Urucará e Urucurituba.

Ns.	CARGOS	Quotas	VENCIMENTOS	
			Mensal	Annual
1	Collector / grat. /.........		200$000	2:400$000
2	Guardas «.............		150$000	3:600$000
				6:000$000

Para arrecadação se deduzirá 25 % para os empregados, quantia que será dividida em 7 quotas, conforme a presente tabella.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 25

Collectorias de Rendas creadas pelo Decreto n. 347 de 19 de Agosto de 1899.

Ns.	CARGOS	QUOTAS	
1	Collector....................................		2
1	Escrivão....................................		1
			3

OBSERVAÇÃO

Do producto das rendas arrecadadas por estas Collectorias se deduzirá 30 % que se dividirá em 3 quotas iguaes, sendo 2 para o collector e 1 para o escrivão.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz

TABELLA N.º 26

Embarcações do Estado

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Commandante Geral....................	1:000.000	12:000.000
	Lancha Tarumã:		
1	Commandante (mestre) grat............	400.000	4:800.000
3	Marinheiros (cada um) «	150.000	5:400.000
1	Machinista «	400.000	4:800.000
3	Foguistas (cada um) «	200.000	7:200.000
1	Cosinheiro «	150.000	1:800.000
1	Creado «	120.000	1:440.000
	Lancha Florinda:		
1	Commandante grat	400.000	4:800.000
2	Marinheiros (cada um) «	150.000	3:600.000
1	Machinista "	400.000	4:800.000
2	Foguistas (cada um) «	200.000	4:800.000
	Lancha Corsario Negro:		
1	Commandante (mestre) grat...........	400.000	4:800.000
1	Machinista «	400.000	4:800.000
1	Foguista «	200.000	2:400.000
	Pontão Rio Negro:		
1	Machinista grat...........	400.000	4:800.000
1	Foguista «	200.000	2:400.000
	Pontão Aripuanã:		
1	Mestre vigia grat...........	300.000	3:600.000
			78:240.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSÉ CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N.º 27

Pessoal da Caixa de Previdencia Amazonense

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Gerente	1:000.000	12:000.000
1	Contador Guarda-livros	800.000	9:600.000
1	Thesoureiro	550.000	6:600.000
	Quebras	100.000	1:200.000
1	Fiel	400.000	4:800.000
4	Escripturarios	550.000	26;400.000
1	Archivista	300.000	3;600.000
1	Porteiro	240.000	2:880.000
1	Continuo	210.000	2:520.000
1	Servente (grat.)	150.000	1;800.000
			71;400.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz

TABELLA N.º 28

Escaleres do Fisco

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
4	Remeiros (grat.)	150.000	7:200.000
			7:200.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manàos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 29

Imprensa Official

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS Mensal	VENCIMENTOS Annual
1	Redactor	800.000	9:600.000
1	Administrador	500.000	6:000.000
1	Secretario	400.000	4:800.000
1	Amanuense	300.000	3:600.000
			24:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

Secretaria dos Negocios da Justiça

TABELLA N. 30

Secretaria da Justiça

Ns.	CARGOS	Vencimentos Mensal	Vencimentos Annual
1	Secretario	1:500.000	18:000.000
1	Official de gabinete	500.000	6:000.000
2	Amanuenses	300.000	7:200.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Correio	200.000	2:400.000
1	Servente /grat./	150.000	1:800.000
1	Official addido	400.000	4.800.000
			42:720.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMELHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 31

Magistratura do Estado

Ns	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
8	Desembargadores incluso o Procurador Geral	1:500.000	144:000.000
2	Juizes de Direito da capital	870.000	20:880.000
15	Ditos » » do interior	750.000	135:000.000
2	Ditos » » Municipal da capital	600.000	14:400.000
25	Ditos » » do interior	500.000	150:000.000
2	Promotores da capital	500.000	12:000.000
15	Ditos do interior	350.000	63:000.000
1	Curador Geral das massas fallidas	500.000	6:000.000
1	Adjunto de Promotor em Manacapurú	300.000	3:000.000
			548:880.000

Palacio do Governo do Estado do Amzonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 32

Secretaria do Tribunal e Escrivães

Ns.	CARGOS	Vencimentos Mensal	Annual
1	Secretario.	800.000	9:600.000
1	Escrivão de appellação	400.000	4:800.000
1	Amanuense	300.000	3:600.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
2	Serventes (grat.)	150.000	3:600.000
1	Escrivão do Jury e Feitos da Fazenda »	400.000	4:800.000
2	Ditos de casamentos da capital »	400.000	9:600.000
2	Ditos do crime da capital »	400.000	9:600.000
2	Ditos da provedoria e residuos »	400.000	9:600.000
1	Porteiro dos auditorios »	150.000	1:800.000
2	Officiaes de Justiça da Fazenda »	200.000	4:800.000
2	Ditos do crime »	150.000	3:600.000
1	Escrivão do Jury de Itacoatiara »	100.000	1:200.000
1	Dito de Parintins »	100.000	1:200.000
4	Ditos de Maués, Labrea, Humaytha e Teffé »	100.000	4:800.000
4	Ditos de Coary, Borba, Moura e Rio Branco, »	50.000	2:400.000
			77:520.000

Palacio do Governo do Estado do Amazona, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 33

Junta Commercial

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Secretario..........................	500.000	6:000.000
1	Official............................	400.000	4:800.000
1	Amanuense...........................	300.000	3:600.000
1	Porteiro............................	210.000	2:520 000
1	Continuo............................	200.000	2;400.000
1	Servente (grat.)....................	150.000	1.800.000
			21:120.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 34

Deposito Publico

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Depositario.........................	400.000	4:800.000
1	Escrivão............................	200.000	2:400.000
1	Servente (grat.)....................	150.000	1:800.000
			9:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 35

Pessôal de Segurança.

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Chefe de Segurança..................	1:500.000	18:000.000
1	Secretario..........................	500.000	6:000.000
2	Officiaes chefes de secção............	450.000	10:000.000
1	Commissario de segurança do porto.....	450.000	5:400.000
2	Medicos legistas......................	500.000	12:000.000
2	Amanuenses.........................	300.000	7:200.000
1	Porteiro............................	210.000	2:520.000
1	Continuo............................	200.000	2:400.000
1	Servente gratificação.................	150.000	1:800.000
1	Prefeito da Capital /grat./............	600.000	7:200.000
4	Subprefeitos » »...............	500.000	24:000.000
5	Escrivães da Prefeitura e subprefeitura »...............	300.000	18:000.000
1	Photographo.........................	200.000	2:400.000
	Lancha		
1	Patrão /grat/..................	140.000	1:680.000
12	Marinheiros ».....................	120.000	17:280.000
	Cadeia Publica		
1	Administrador.......................	400.000	4:800.000
1	Ajudante............................	300.000	3:600.000
			145:080.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR.

Irineu Alves *Muniz*

TABELLA N. 36

Força Publica.

GRADUAÇÕES	Vencimentos				
	Soldo	Etapa	Gratificação	Total	Annual.
Coronel Commandante do Regimento	550.	400.	550.	1:500.	18:000.
Tenente Coronel Commandante	400.	320.	280.	1:000.	12:000.
Major Fiscal	280.	280.	220.	780	9:360.
Major Cirurgião	280.	280.	250.	810.	9:720.
Capitão Commandante do Esquadrão	200	240.	220.	660.	7:920.
Capitão Cirurgião	200.	240.	220.	660.	7:920.
Capitão Secretario	200.	240.	220.	660.	7:920.
Capitão Quartel mestre	200	240.	220.	660	7:920.
Capitão Ajudante	200.	240.	220.	660.	7:920.
Capitães	200.	240.	200.	640.	7:680.
Capitão Cirurgião	150.	210.	200.	560.	6:720.
Tenentes	150.	210.	130.	490.	5:880.
Alferes Secretarios	130.	195.	100.	425.	5:100.
Alferes Ajudante Quartel-mestre.	130.	195.	100.	425.	5:100.
Alferes	130.	195.	80.	405.	4:860.
Addidos					
1 Capitão Cirurgião	180.	210.	120.	510.	6:120.
1 Alferes	105.	180.	45.	330.	3:960.

Mensal.. 31:940.000
Annual.. 383:280.000

OBSERVAÇÕES

A etapa é diaria, sendo calculada a do Coronel em 13:333 réis; a do Tenente-Coronel em 10:333 réis; a do Major em 9333 réis; a do Capitão em 8:000 réis; do Tenente em 7:000 réis; a do Alferes em 6:500 réis.

Os officiaes que substituirem o Commando do Regimento, corpos e companhias, e os exercicios de fiscaes, ajudantes, quartel-mestre e secret rio, terão direito a differença de gratificação de exercicio. Os officiaes que exercerem os cargos de secretario militar, ajudante de ordens, é de pessôa do Governador, perceberão a gratificação de 200:000 réis, além dos vencimensos a que tiverem direito.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 6 de Outubro de 1899.

José' Cardoso Ramalho Junior.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 37

Força Publica, Praças de pret

CARGOS	Vencimentos	
	Mensal	Annual
Sargento Ajudante	72.000	864.000
Dito Quartel mestre	72.000	864.000
Corneteiro mór	48.000	576.000
Contra mestre de muzica	60.000	720.000
Muzicos de 1.ª classe	54.000	648.000
Ditos de 2.ª classe	48.000	576.000
Ditos de 3.ª classe	45.000	540.000
1.° Sargento	66.000	792.000
2.° Ditos	54.000	648.000
Forries	48.000	576.000
Cabos de esquadra	45.000	540.000
Anspençadas e soldados	43.000	516.000
Corneteiros, Clarins e Tambores	45.000	540.000
Ferradores	45.000	540.000

Soldo annual	422:304.000
Etapa a razão de 3:000 réis	866:145.000
	1.288:449.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

Secretaria dos Negocios da Industria

TABELLA N. 38

Secretaria da Industria.

Ns.	CARGOS	Vencimentos Mensal	Vencimentos Annual
1	Secretario	1:500.000	18:000.000
1	Official de gabinete	500.000	6:000.000
3	Auxiliares	300.000	10:800.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Correio	200.000	2:400.000
1	Servente gratificação	150.000	1:800.000
1	Contador	400.000	4:800.000
1	Escrevente	300.000	3:600.000
			52:320.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves *Muniz*.

TABELLA N.º 39

Directoria de Obras Publicas

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Director	1:000.000	12:000.000
2	Chefes de secção	750.000	18:000.000
3	Ajudantes	500.000	18.000.000
1	Observador meteorologico	600.000	7.200.000
1	Ajudante do observador	400.000	4.800.000
1	Official	400.000	4.800.000
6	Amanuenses	300.000	21.600.000
3	Desenhistas	400.000	14.400.000
2	Soldadores, gratificação	250.000	6.000.000
1	Calceteiro «	210.000	2.520.000
3	Guardas do Reservatorio, grat	210.000	7.560.000
3	Ajudantes de guardas, grat	200.000	7.200.000
1	Porteiro	210.000	2.520.000
2	Continuos	200.000	4.800.000
2	Serventes, gratificação	180.000	4.320.000
1	Feitor «	200.000	2.400.000
15	Trabalhadores, diaria 6$000	.	32.400.000
1	Almoxarife	300.000	3.600.000
1	Fiel de almoxarife	200.000	2.400.000
1	Jardineiro, gratificação	400.000	4.800.000
6	Trabalhadores do jardim, diaria 8$000	.	17.280.000
			198:600.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N.º 40

Directoria de Terras

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Director	800.000	9:600.000
1	Ajudante	500.000	6:000.000
1	Official	400.000	4:800.000
1	Archivista	350.000	4:200.000
1	Ajudante de archivista	300.000	3:600.000
4	Amanuenses	300.000	14:400.000
1	Desenhista	400.000	4:800.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente, gratificação	180.000	2:160.000
			54:480.000

OBSERVAÇÃO:

Os vencimentos dos empregados serão divididos em trez partes, sendo duas de ordenado e uma de gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.